



PROCESSOS ON-LINE

Nº 1860/17 DATA: 10/05/17 PROTOCOLO Nº 15.121.381-2 DATA: 23/03/18
Nº 1963/17 DATA: 17/05/17 PROTOCOLO Nº 15.059.754-4 DATA: 16/02/18
Nº 4791/17 DATA: 30/11/17 PROTOCOLO Nº 14.964.655-8 DATA: 08/12/17

PARECER CEE/CEIF Nº 423/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE OURILÂNDIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BARBOSA FERRAZ
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL – JANDAIA DO SUL
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO GENTIL LUCAS - ENSINO FUNDAMENTAL – SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1860/17 e outros

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1860/17 e outros

Da análise dos processos, cabe destacar, que as instituições de ensino não possuem espaço específico para o Laboratório de Ciências.

Este Conselho Estadual de Educação obteve informações dos NREs, de que as instituições já solicitaram ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de Obras Online, o atendimento para a demanda de falta do Laboratório de Ciências ou estão orientados, pelos NREs, para efetivarem a protocolização dos pedidos.

Cabe destacar que a respeito do desenvolvimento das atividades laboratoriais pelo corpo docente, a direção informou que há materiais na sala da direção, biblioteca ou no laboratório de informática para o trabalho dos docentes e que os experimentos são desenvolvidos em salas de aula ou em espaços livres da escola.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento será concedida, excepcionalmente, por prazo inferior a cinco anos. A próxima renovação será concedida somente com a adequação desse espaço.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições citadas no quadro:

PROTOCO LADO-ONLINE Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
1860/17	Colégio Estadual do Campo de Ourilândia – Ensino Fundamental e Médio	Barbosa Ferraz/Campo Mourão	Nº 1751/19, de 08/05/19, de 15/05/18 a 15/05/23	Nº 1405/14, de 13/03/14, de 04/07/12 a 04/07/17	Pelo período de 05/07/17 a 04/07/21
1963/17	Escola Estadual do Campo Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental	Jandaia do Sul/ Apucarana	Nº 1666/19, de 30/04/19, de 25/03/19 a 25/03/29	Nº 3495/14, de 15/07/14, de 20/05/13 a 20/05/18	Pelo período de 21/05/18 a 20/05/21
4791/17	Escola Estadual do Campo Gentil Lucas – Ensino Fundamental	Siqueira Campos/Ibaiti	Nº 5168/18, de 31/10/18, de 25/09/18 a 25/09/23	Nº 3651/14, de 17/07/14, de 20/05/13 a 20/05/18	Pelo período de 21/05/18, de 20/05/21

PROCESSOS ON-LINE Nº 1860/17 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF